



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI N.º 075/19 – DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre Regulamentação Forma e Critérios para a Indenização das Despesas de Viagens da Câmara Municipal de Paulicéia.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – O vereador ou servidor da Câmara Municipal de Paulicéia que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo, em missão oficial ou para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, treinamentos, eventos, encontros ou reuniões oficiais, deverá ser indenizado segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Do Requerimento

Art. 2º – O requerimento da viagem deverá ser feito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo urgência comprovada com anuência da Presidência, mediante solicitação endereçada ao Presidente da Câmara, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

§1º – Viagens solicitadas por servidores não ocupantes de cargo de direção ou assessoramento deverão ser endossadas ou solicitadas por sua chefia imediata, antes de serem encaminhadas à Presidência para apreciação.

§2º – A diretoria da Câmara Municipal poderá realizar programação semestral ou anual para a realização de cursos e treinamentos de servidores.

§3º – Treinamentos não específicos, de interesse coletivo de servidores ou vereadores, deverão ser promovidos.

§4º – Deverá ser comprovada previamente a relação do evento com a atividade do servidor ou vereador para que o Presidente possa autorizá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI N.º 075/19 – 22 DE JANEIRO DE 2019.

§5º – O ato de liberação da viagem fica estritamente vinculado ao interesse da Câmara Municipal, mediante decisão exclusiva da Presidência.

§6º – O Presidente, de acordo com o interesse da Câmara Municipal, terá a prerrogativa de requisitar a participação de vereadores ou servidores em eventos de representação ou capacitação.

§7º – Deverão constar na solicitação a instituição promotora do evento, seu número de CNPJ e o valor da inscrição, quando for o caso, e ainda a data e horário previstos de saída e retorno e a data e horário de início e término do evento.

Art. 3º – Deverá a Presidência utilizando de critérios objetivos para avaliação e contratação das instituições promotoras de eventos requeridos por servidores ou vereadores que deverão observar, dentre outros fatores:

I – O tempo e o ramo de atuação da instituição;

II – A relação da formação do instrutor/palestrante com a especificidade do tema;

III – A regularidade das certidões negativas aplicáveis.

Parágrafo único. Preferencialmente, deverão ser pactuados cursos e treinamentos com escolas de governo, associações organizadas ligadas ao poder público e instituições de renome no cenário estadual ou nacional, sempre observando as necessidades e interesses da Câmara Municipal de Paulicéia.

Das Despesas Indenizáveis e Sua Limitação

Art. 4º – A indenização referida nesta lei destina-se a cobertura das despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 5º – As indenizações deverão seguir os valores constantes na tabela Anexo III desta Lei, dividida por categorias de localidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI N.º 075/19 – 22 DE JANEIRO DE 2019.

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela poderão ser reajustados anualmente por ato da Presidência, no mês de janeiro, considerando-se como teto máximo a inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 6º – As despesas de viagens realizadas para localidades abaixo de 100 km (cem quilômetros) de distância do município, ou de duração inferior a 6 (seis) horas, deverão ser reembolsadas posteriormente, mediante a apresentação de documento fiscal ou recibo com comprovação do gasto, conforme o caso, desde que antecipadamente autorizada pela Presidência.

§1º – O teto para reembolso das despesas estabelecidas no *caput* deste artigo será metade do valor disposto na categoria “A” do Anexo III desta lei, excluída locomoção interurbana, se ocorrer.

§2º – O sistema de reembolso poderá ser substituído por pagamento direto pela Câmara Municipal, sendo possível, a critério da Presidência.

Art. 7º – A indenização será paga ao vereador ou servidor por dia de afastamento.

§1º – Fará jus à indenização integral sempre que houver necessidade de pernoitar fora do município.

§2º – Será reduzido pela metade o valor disposto na tabela, Anexo III, quando o deslocamento não implicar pernoite ou quando por qualquer motivo não houver custeio da hospedagem.

§3º – Deslocamentos sem pernoite pagos isoladamente somente serão devidos em caso de afastamentos superiores a 6 (seis) horas.

§4º – Tendo o deslocamento duração superior a 1 (um) dia, a diária referente ao último dia, se não houver pernoite, somente será devida, e pela metade, se a chegada ao município sede se der após às 18 horas.

§5º – A avaliação quanto à necessidade ou não de pernoite deverá ser feita pelo Presidente da Câmara, no ato do deferimento do pedido, e deverá considerar, dentre outros fatores, o horário previsto para término do evento ou compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI N.º 075/19 – 22 DE JANEIRO DE 2019.

Art. 8º – As despesas com locomoção interurbana e/ou aérea serão reembolsadas posteriormente ou pagas pela Câmara Municipal mediante instrumento adequado, sempre com sua devida comprovação.

§1º – As despesas com passagens serão comprovadas por documento emitido pela empresa de transportes, com observação das datas de ida e volta e deverão ser adquiridas antecipadamente pela Câmara Municipal.

§2º – As aquisições de passagens deverão ser realizadas pela Câmara Municipal ou reembolsadas após quando necessário, estando ciente o Presidente, respeitados os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, prevalecendo sempre o interesse público sobre qualquer outro.

§3º – No ato do deferimento do pedido, identificando que o deslocamento não se dará por veículo oficial ou particular a serviço, a Presidência deverá determinar o encaminhamento de cópia do Requerimento ao setor de compras ou à Diretoria Administrativa da Câmara, para as providências relativas à aquisição das passagens.

§4º – As despesas com combustível eventualmente ocorridas para o retorno à sede do município de Paulicéia serão comprovadas por meio de Nota ou Cupom Fiscal, extraído em nome da Câmara Municipal, no qual constará, obrigatoriamente, o nome do motorista, a placa e a quilometragem do veículo, devendo o abastecimento ocorrer somente na data de retorno ao município, sendo sua antecipação permitida apenas em casos excepcionais, ocasião em que deverá ser apresentada justificativa em documento próprio e circunstanciado, endereçado diretamente ao Presidente da Câmara para avaliação.

§5º – As despesas com pedágio para localidades onde não houver isenção para veículos oficiais serão comprovadas por documento emitido pela concessionária da rodovia.

Art. 9º – A Presidência deverá fazer limitação para o custeio de viagens, não podendo exceder, anualmente, a 15 (quinze) vezes o valor por pessoa disposto na categoria “C” do Anexo III desta lei, podendo ser excedido mediante a necessidade e justificativa específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI N.º 075/19 – 22 DE JANEIRO DE 2019.

§1º – A referida limitação deverá contemplar todo e qualquer tipo de indenização de viagens relacionadas à atividade parlamentar, de capacitação e de interesse do Legislativo, a título de alimentação, pousada e locomoção urbana, para vereadores e servidores.

§2º – Poderão ser estabelecidos critérios diferenciados de limitação para vereadores e servidores, considerando-se as particularidades e necessidades de cada cargo e ainda a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal, observando-se sempre como teto máximo o disposto no *caput* deste artigo.

§3º – O limite da Presidência, considerando a sua função de representação institucional, poderá ser de até 20 (vinte) vezes o valor disposto na categoria “C”, sendo que estas viagens são excedentes ao limite estipulado no *caput*.

Das Despesas Não Indenizáveis

Art. 10 – Não serão custeadas pela Câmara Municipal:

I – Viagens relacionadas à participação em eventos de cunho partidário.

II – Viagens sem motivação clara de interesse do Legislativo Municipal.

Art. 11 – Não serão reembolsadas pela Câmara Municipal:

I – Despesas com bebidas alcoólicas ou de caráter pessoal que não sejam relacionadas à locomoção ou alimentação.

II – Despesas com hospedagem para localidades descritas no artigo 6º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI N.º 075/19 – 22 DE JANEIRO DE 2019.

Da Prestação de Contas

Art. 12 – O vereador ou servidor ao retornar da viagem apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, na forma do Anexo II desta Lei, sob pena de devolução dos valores percebidos.

Art. 13 – Todo Relatório de Viagem deverá ser obrigatoriamente individual, não sendo admitida coautoria, devendo ser encaminhado a Secretaria e Presidência para ciência e para arquivo junto ao empenho.

Art. 14 – O Relatório de Viagem deverá conter todos os detalhes relativos ao deslocamento, tais como, motivação, transporte, datas e horários de saída e retorno, nome e cargo do beneficiário e ainda a forma de hospedagem, quando pertinente.

§1º – A Secretaria ficará responsável por analisar o relatório quanto ao atendimento aos requisitos impostos por esta lei, devendo informar à Presidência caso seja detectada qualquer informação divergente ou inconsistente.

§2º – A Presidência, de posse da manifestação da Secretaria e do Controle interno, poderá solicitar mais detalhes das informações prestadas, estabelecendo novo prazo de 05 (cinco) dias para tanto.

§3º – Entendendo a Presidência que as informações prestadas continuam insuficientes, deverá determinar a devolução dos valores percebidos para custeio da viagem, integral ou parcialmente, dependendo do caso concreto.

§4º – A Presidência da Câmara poderá também, fundamentadamente, contrariar a manifestação da Secretaria, se entender que não há divergência ou inconsistência nas informações prestadas no Relatório de Viagem.

§5º – Se houver discordância da Secretaria quanto à fundamentação da Presidência poderá encaminhar todo o processo ao Controle Interno do Legislativo para análise, parecer e providências pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI N.º 075/19 – 22 DE JANEIRO DE 2019.

Art. 15 – Os Relatórios de Viagem, quando relativos a cursos, congressos ou seminários, deverão se fazer acompanhar de certificado que comprove a frequência no evento.

Das Disposições Gerais

Art. 16 – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente.

Art. 17 – A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na devolução das diárias concedidas ou de parte delas, conforme o caso.

Art. 18 – Poderão ser custeadas, eventualmente, despesas de viagens para participantes de programas, mediante prestação de contas rigorosa e sob responsabilidade de servidor da Câmara Municipal, tendo como teto máximo os valores constantes na tabela, Anexo III, com justificativa e anuência prévia da Presidência da Câmara.

Art. 19 – O regime instituído pela presente lei é o das Diárias, com valor fixo pré-definido e pagamento antecipado mediante empenho prévio ordinário, cujo caráter indenizatório destina-se a cobrir tão somente gastos realizados com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, com posterior apresentação de relatório detalhado e comprovações de comparecimento ao evento ou compromisso, quando for o caso.

Art. 20 – As despesas advindas da execução desta lei poderão ser objeto de auditoria do Controle Interno da Câmara Municipal, conforme cronograma próprio de trabalho ou por análise de oportunidade e conveniência ou ainda mediante denúncia formal recebida pelo Controle Interno do Legislativo.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Paulicéia/SP, 22 de janeiro de 2019.

ERMES DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI N.º 075/19 – DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

Registrado em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa